

DECISÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2022- RESULTADO

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente acerca da impugnação (0019898) apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.602.789/0001-01 contra itens constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n° 10/2022, destinado ao Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática, destinadas a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dos Órgãos Participantes indicados no Instrumento Convocatório, durante o período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme especificações, quantitativo, condições e exigências para fornecimento discriminadas no Termo de Referência.

Conforme verifica-se nos autos, o instrumento convocatório sob n° SEI 0019899 foi impugnado no ponto a seguir:

Resumidamente, a interessada requer conforme peça apresentada o seguinte (0019898):

- a) **PARA O CERTIFICADO ENERGYSTAR:** Solicita que o termo seja alterado, deixando claro o aceite a Certificação da Portaria de N° 170 do INMETRO, como equivalente/similar ao Energy Star.
- b) **PARA CERTIFICAÇÃO EPEAT:** Requer que seja considerando outras certificações nacionais reconhecida pelo INMETRO equivalente ao EPEAT, se faz necessária a alteração do Edital para incluir essas certificações.
- c) **PARA CERTIFICAÇÃO LINUX UBUNTU:** Requer para a manutenção da competitividade e isonomia do certame. Requer ainda a Recorrente que seja alterada a redação do Termo de Referência, do Edital, permitindo a comprovação de compatibilidade Linux por qualquer distribuidora (RED HAT, UBUNTU, DEBIAN) ou que seja permitido comprovar a compatibilidade do LINUX UBUNTU por outro certificador (laboratórios especializados), presente no Brasil. Destaca ainda que é importante acrescentar, que ao exigir um certificado e obrigar que o mesmo seja emitido exclusivamente por um determinado organismo, configura-se em direcionamento do edital, ainda mais quando este organismo não tem representação ou laboratório no território nacional.
 - c1) Reconhecemos que a SUPEL quer se assegurar que o equipamento a ser ofertado é compatível com uma Distribuição Linux específica, porém, isso não lhe dá o direito de definir uma certificadora específica para emitir o certificado desejado. Destaca que a certificadora definida no Edital é uma entidade internacional, sem representação no Brasil.
 - c2) **Requer** que que seja aceito certificados Linux de outras distribuições ou, que o Edital permita a apresentação de certificados de compatibilidade do equipamento com o Linux Ubuntu, na versão solicitada, emitido por um laboratório especializado presente no Brasil. Destaca que a observação é porque impossibilita a participação de TODOS OS FABRICANTES NACIONAIS.
- d) **PARA A EXIGÊNCIA DO WEEE:** Destaca que o WEEE, é uma legislação criada em fevereiro de 2003 pela Comissão Europeia, com o intuito de fazer com que os usuários realizem o descarte tecnológico livre de gastos.
 - d1) Destaca que as normas técnicas brasileiras que assumem a responsabilidade de determinar critérios de segurança, de qualidade e de redução de impacto ambiental para produtos e serviços são elaboradas e publicadas pelo INMETRO e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), após estudos de adequação legislação e a realidade local, e ampla discussão em audiências públicas.
 - d2) **Requer** que o termo de referência seja alterado para que seja aceito o certificado de compatibilidade do modelo ofertado com as normas ISO 14020 e ISO 14024, por ser a certificação de redução de impacto ambiental completa, adequada a realidade e legislação brasileira, e com reconhecimento legal no Brasil, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. **Certificações exigidas: WEEE ou ISO 14020 E ISO 14024”**

Em sua impugnação, a Daten destaca que pedidos formulados na peça impugnatória é para permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas, visando aumentar a quantidade de licitantes e respectiva competitividade.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Registre-se, que a impugnação apresentada encontra-se tempestiva, visto que foi obedecido ao prazo estipulado no art. 13 do Decreto no 19.896/2020. (0019896)

3. DO JULGAMENTO

Após análise do item impugnado, verificou-se que o mesmo refere-se a questões técnicas, de forma que os autos foram encaminhados ao setor demandante para ciência e manifestação. Sendo assim, a Coordenação de Modernização e Informática informou, conforme documento em anexo o seguinte:

A) Para Certificação ENERGYSTAR

Resposta:

Em consulta ao site da Energy star, através do link: http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation pode-se constatar que não existe nenhuma restrição territorial de conformidade de

equipamentos.

A Energy Star promove o uso de eficiência de energia e reforça o uso do selo de conformidade incentivando a adoção globalmente de produtos energeticamente eficientes. Apesar de qualquer empresa poder conseguir o selo da Energy star, entendemos que alguns proponentes podem não possuir essa certificação, dessa forma e em virtude do pouco tempo para obter o selo, também será aceita a certificação emitida pelo INMETRO em conformidade com a Portaria nº 170.

B)Para Certificação EPEAT

Resposta:

Conforme já respondemos em pedido de esclarecimento feito anteriormente:

Não serão aceitas outras certificações, já que a EPEAT é aberta a equipamentos de todas as nacionalidades e sendo esta certificação a mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática conforme critérios de impacto ambiental. Outro ponto importante é que o certificado EPEAT é uma ferramenta de avaliação amplamente utilizado nos editais de informática no Brasil e que existem inclusive vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados, deixando tal solicitação de ser restritiva. Podemos verificar através do site www.epeat.net que pelo menos 05 (cinco) empresas que atendem o Brasil possuem certificação EPEAT, podendo ser comprovada através da opção: Computers & Displays Searching | EPEAT Registry. O Programa EPEAT estabelece um conjunto abrangente de critérios de desempenho de responsabilidade social e ambiental, relacionados ao gerenciamento de substâncias, seleção de materiais; longevidade do produto, conservação de energia, gerenciamento de final de vida, responsabilidade social corporativa etc. A norma EPEAT é vanguarda na sua área envolvendo diversas certificações parciais emitidas por outros órgãos, sendo constantemente revisada e atualizada, com a incorporação de diversos novos critérios de avaliação. Dessa forma, acreditamos que outra norma, seja ela nacional ou estrangeira, não poderá atualmente substituir com equivalência a certificação exigida.

C)Para Certificação LINUX UBUNTU

Resposta:

A exigência da certificação Ubuntu visa garantir a qualidade dos equipamentos, pois estes serão destinados a usuário final e também técnicos especializados em desenvolvimento e suporte de aplicações Linux. Funções específicas de desenvolvimento e suporte dessas aplicações são realizadas em equipamentos que, necessariamente, devem rodar o mesmo kernel e, para que essas funções sejam desempenhadas com a segurança e produtividade, é preciso contar com plena compatibilidade entre o hardware e o software utilizado.

Nesse sentido, a alegação do impugnante não procede pelas seguintes razões: o kernel, que o impugnante alega ser comum a todas as distribuições, é apenas o núcleo do sistema operacional. Baseado nesse núcleo, cada distribuidora agrega suas próprias ferramentas de software para diversas aplicações. A compatibilidade estabelecida pela LSB (Linux Standard Base) não se refere à compatibilidade do sistema operacional com o hardware e sim, à compatibilidade entre o núcleo comum e as ferramentas específicas de cada uma das distribuições, tratando-se de uma compatibilidade exclusivamente de software.

Podemos informar que nem todas as distribuições Linux são iguais ou têm a mesma finalidade. Enquanto a maior parte das distribuições citadas pelo proponente estão preferencialmente direcionadas a servidor de aplicações, o Linux Ubuntu leva considerável vantagem nas ferramentas de produtividade para desktop.

A distribuição Ubuntu oferece uma maior quantidade e variedade de aplicativos, possibilitando maior interação e usabilidade, aumentando assim a produtividade dos técnicos e desenvolvedores.

Finalmente, cabe ressaltar que a exigência de certificação Ubuntu não constitui restrição ao caráter competitivo do certame, já que existe variedade de produtos de diversos fabricantes que possuem tal certificação. Diante de tal fato, a mesma será mantida, haja vista, a exigência não ser elemento restritivo de participação.

D)Para Certificação WEEE

Resposta:

Uma vez que a RoHS é complementar à Diretiva 2002/96/EC sobre Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (Waste Electrical and Electronic Equipment – WEEE), visando a mitigação de danos ambientais e ambas destacam-se como interessantes procedimentos que se somam para a prevenção do uso de substâncias tóxicas e redução de emissão ao meio ambiente de resíduos sólidos de eletrônicos, no que tange

aos equipamentos eletro eletrônicos após o término de vida útil e descarte, entendemos que o licitante poderá apresentar ou uma ou outra certificação, conforme já constam no Edital.

4. DA DECISÃO

Trata-se de pleito formulado pelo interessado acima identificado para inclusão de cláusula editalícia, o qual foi recebido e encaminhado para área técnica.

Após análise da unidade técnica destacada em anexo, ante os fundamentos acima expostos, resolve o pregoeiro:


1. Recepcionar a presente peça interposta, porquanto TEMPESTIVA, e no mérito julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela DATEN TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.602.789/0001-01.
2. Ainda assim, baseado no princípio da autotutela, verificou a Coordenação de Modernização e Informática a necessidade de alterar o item 7.3.5 do Termo de Referência. Em tempo, alterar a letra "e, f do n.º 13 correspondente ao item 01-Microcomputador-Desktop constante da planilha comprobatória-Anexo II- Avaliação Técnica do Termo de Referência com reflexos na Seção IX da Parte I do Edital.
3. As alterações foram sinalizadas com a cor verde no Instrumento Convocatório para conhecimento dos interessados e foi informado no portal licitações-e.
4. O presente Edital com as alterações do Termo de Referência e da Planilha foram sinalizadas e devidamente encaminhadas para publicações e as mensagens foram registradas para conhecimento de todos os interessados.
5. O acolhimento de propostas e dos documentos exigidos será até às 09 horas do dia 19/05/2022 e a nova data da sessão pública será em 19/05/2022, a partir das 11 horas.

Os interessados poderão obter o Edital atualizado na sala da COPEL/DPE, no horário das 8:00h às 17:00h (segunda a quinta-feira) e sexta-feira das 8:00h às 14:00h, na Av. Ulisses Guimarães, n.º 3386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, Salvador (BA), CEP 41.219-400, ou pela internet nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.defensoria.ba.def.br. Informações através do telefone: Tel.3117-9075. E-mail: copel@defensoria.ba.def.br.

Nos colocamos a disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Defensoria Pública do Estado da Bahia

 Documento assinado eletronicamente por **Jadilson Pimenta Silva, Assessor Administrativo**, em 05/05/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0021369** e o código CRC **BAEFD599**.



Defensoria Pública
BAHIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA - DPE/GAB/DG/CMO

DESPACHO

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

A) Para Certificação ENERGYSTAR

Resposta:

Em consulta ao site da Energy star, através do link: http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation pode-se constatar que não existe nenhuma restrição territorial de conformidade de equipamentos.

A Energy Star promove o uso de eficiência de energia e reforça o uso do selo de conformidade incentivando a adoção globalmente de produtos energeticamente eficientes. Apesar de qualquer empresa poder conseguir o selo da Energy star, entendemos que alguns proponentes podem não possuir essa certificação, dessa forma e em virtude do pouco tempo para obter o selo, também será aceita a certificação emitida pelo INMETRO em conformidade com a Portaria nº 170.

B) Para Certificação EPEAT

Resposta:

Conforme já respondemos em pedido de esclarecimento feito anteriormente:

Não serão aceitas outras certificações, já que a EPEAT é aberta a equipamentos de todas as nacionalidades e sendo esta certificação a mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática conforme critérios de impacto ambiental. Outro ponto importante é que o certificado EPEAT é uma ferramenta de avaliação amplamente utilizado nos editais de informática no Brasil e que existem inclusive vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados, deixando tal solicitação de ser restritiva. Podemos verificar através do site www.epeat.net que pelo menos 05 (cinco) empresas que atendem o Brasil possuem certificação EPEAT, podendo ser comprovada através da opção: Computers & Displays Searching | EPEAT Registry. O Programa EPEAT estabelece um conjunto abrangente de critérios de desempenho de responsabilidade social e ambiental, relacionados ao gerenciamento de substâncias, seleção de materiais; longevidade do produto, conservação de energia, gerenciamento de final de vida, responsabilidade social corporativa etc. A norma EPEAT é vanguarda na sua área envolvendo diversas certificações parciais emitidas por outros órgãos, sendo constantemente revisada e atualizada, com a incorporação de diversos novos critérios de avaliação. Dessa forma, acreditamos que outra norma, seja ela nacional ou estrangeira, não poderá atualmente substituir com equivalência a certificação exigida.

C) Para Certificação LINUX UBUNTU

Resposta:

A exigência da certificação Ubuntu visa garantir a qualidade dos equipamentos, pois estes serão destinados a usuário final e também técnicos especializados em desenvolvimento e suporte de aplicações Linux. Funções específicas de desenvolvimento e suporte dessas aplicações são realizadas em equipamentos que, necessariamente, devem rodar o mesmo kernel e, para que essas funções sejam desempenhadas com a segurança e produtividade, é preciso contar com plena compatibilidade entre o hardware e o software utilizado.

Nesse sentido, a alegação do impugnante não procede pelas seguintes razões: o kernel, que o impugnante alega ser comum a todas as distribuições, é apenas o núcleo do sistema operacional. Baseado nesse núcleo, cada distribuidora agrega suas próprias ferramentas de software para diversas aplicações. A compatibilidade estabelecida pela LSB (Linux Standard Base) não se refere à compatibilidade do sistema operacional com o hardware e sim, à compatibilidade entre o núcleo comum e as ferramentas específicas de cada uma das distribuições, tratando-se de uma compatibilidade exclusivamente de software.

Podemos informar que nem todas as distribuições Linux são iguais ou têm a mesma finalidade. Enquanto a maior parte das distribuições citadas pelo proponente estão preferencialmente direcionadas a servidor de aplicações, o Linux Ubuntu leva considerável vantagem nas ferramentas de produtividade para desktop.

A distribuição Ubuntu oferece uma maior quantidade e variedade de aplicativos, possibilitando maior interação e usabilidade, aumentando assim a produtividade dos técnicos e desenvolvedores.

Finalmente, cabe ressaltar que a exigência de certificação Ubuntu não constitui restrição ao caráter competitivo do certame, já que existe variedade de produtos de diversos fabricantes que possuem tal certificação. Diante de tal fato, a mesma será mantida, haja vista, a exigência não ser elemento restritivo de participação.

D) Para Certificação WEEE

Resposta:

Uma vez que a RoHS é complementar à Diretiva 2002/96/EC sobre Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (Waste Electrical and Electronic Equipment – WEEE), visando a mitigação de danos ambientais e ambas destacam-se como interessantes procedimentos que se somam para a prevenção do uso de substâncias tóxicas e redução de emissão ao meio ambiente de resíduos sólidos de eletrônicos, no que tange aos equipamentos eletro eletrônicos após o término de vida útil e descarte, entendemos que o licitante poderá apresentar ou uma ou outra certificação, conforme já constam no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Souza de Almeida, Coordenador III**, em 04/05/2022, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0020867** e o código CRC **0C89F647**.